



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**TERMO DE CONTRATO TRF2 Nº 59/2026**

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA  
CORRESPONDENTE A 58,40 m<sup>2</sup> DO IMÓVEL SITUADO  
NA AVENIDA RIO BRANCO, 241 NA CIDADE DO RIO DE  
JANEIRO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL  
REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA  
FILHOS CANTINA SAMPAIO RESTAURANTE LTDA.

Proc. Adm. Digital nº 0000251-42.2024.4.02.8000

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20081-000, representado neste ato por seu **Diretor-Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, no uso de suas atribuições regimentais, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, outorga à empresa **Filhos Cantina Sampaio Restaurante Ltda.**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 07.535.345/0001-99, estabelecida na Avenida Brasil, nº 500, 2º Pavimento - São Cristóvão, RJ, CEP: 20.940-070, Tel.: (21) 99553-1524, e-mail: [cantinabagl@gmail.com](mailto:cantinabagl@gmail.com), representada neste ato por seu **Sócio, Sr. Antônio José Sampaio**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, a presente **CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL**, tendo em vista o constante do no Processo Administrativo Digital nº 0000251-42.2024.4.02.8000, e em consequência do Pregão Eletrônico nº 90026/2026, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de *instalar e explorar um coffee shop*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

Constitui objeto desta Concessão de Uso a área correspondente a 58,40 m<sup>2</sup>, sendo 43,50 m<sup>2</sup> lineares no pavimento térreo e 14,90 m<sup>2</sup> de mezanino, com monta-carga, com capacidade para suportar até 80 kg, localizada no imóvel do Centro Cultural Justiça Federal, situado na Avenida Rio Branco, 241 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, para a instalação e exploração de um *coffee shop* (cafeteria), conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90026/2026 e seus Anexos I, II, III e IV e na forma estabelecida no presente Contrato.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO E FUNCIONAMENTO:**

2.1 - A área correspondente a 58,40 m<sup>2</sup> lineares, situada no pavimento térreo do Centro Cultural Justiça Federal (CCJF), localizado na Avenida Rio Branco, 241 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, será destinada exclusivamente para a instalação e exploração de um *coffee shop* sustentável (cafeteria), com a comercialização de refeições leves e produtos como lanches, sobremesas, tortas, doces finos, sucos, café, entre outros, com foco em práticas sustentáveis. Este espaço também pode vender produtos culturais e educativos, como livros e objetos, oriundos de atividades realizadas no próprio Centro, sempre com foco no incentivo à cultura e preservação ambiental.

2.2 - O horário de funcionamento do *coffee shop* será de terça-feira a domingo, das 10:00 às 19:00 horas, incluindo feriados, salvo em períodos excepcionais como Carnaval, Natal e outros dias de confraternização universal. A operação poderá ser estendida às segundas-feiras, mediante solicitação da Concessionária, em acordo com a administração do CCJF, sempre com respeito aos princípios de sustentabilidade na gestão do tempo e recursos.

2.3 - Será permitida uma tolerância de 15 (*quinze*) minutos para a abertura do espaço e 30 (*trinta*) minutos para fechamento e limpeza do local, com o compromisso de utilizar produtos de limpeza ecológicos e evitar desperdícios de energia e recursos.

2.4 - O uso de materiais promocionais ou de divulgação será restrito à área do *coffee shop*, priorizando sempre materiais recicláveis e de baixo impacto ambiental.

2.5 - No caso de não-abertura do CCJF, não será permitida a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, e a Concessionária deverá seguir com suas responsabilidades, respeitando as diretrizes de gestão sustentável, mesmo nos dias em que o espaço não esteja em funcionamento.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

#### **3.1 – DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS:**

3.1.1 – As instalações e equipamentos estão descritos detalhadamente no subitem 1.1.2 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

#### **3.2 – DA CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS E RESÍDUOS:**

3.2.1 – Os procedimentos referentes à carga e descarga de mercadorias e resíduos estão descritos no subitem 1.1.3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

#### **3.3 - DO PESSOAL DA CONCESSIONÁRIA:**

3.3.1 – Os procedimentos a serem adotados pela Concessionária em relação ao efetivo disponibilizado para atendimento aos usuários do *coffee shop* estão descritos no subitem 1.1.4 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

#### **3.4 – DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO:**

3.4.1 – Os procedimentos relativos à limpeza, manutenção e conservação da área cedida para instalação e exploração do *coffee shop* estão descritos no subitem 1.1.5 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

#### **3.5 – DO CONTROLE DE QUALIDADE:**

3.5.1 – Os procedimentos referentes ao controle de qualidade dos produtos oferecidos pela Concessionária no *coffee shop* estão descritos no subitem 1.1.6 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 02 (*dois*) anos, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que sejam verificadas se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

4.3 - A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá

comunicado à Contratada para que esta se manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, sobre seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

4.4 - Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

4.5 - A resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

4.6 - Eventual desistência da Contratada, após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação das sanções, prevista no item 18 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

## **5 – CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRAPARTIDA E DO REAJUSTAMENTO:**

5.1 – Como contrapartida pela Concessão de Uso objeto deste Contrato, obriga-se a Concessionária ao pagamento em espécie de taxa mensal de utilização do espaço físico colocado à disposição no valor de R\$ 3.913,06 (*três mil, novecentos e treze reais e seis centavos*).

5.2 – O pagamento da taxa de utilização deverá ser efetuado, mensalmente, em moeda corrente nacional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência, mediante depósito bancário.

5.2.1 – O prazo para pagamento da taxa mensal começa a partir da abertura da cafeteria ao público.

5.3 – O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União (GRU) em qualquer agência do Banco do Brasil, através de código a ser informado pelo Contratante.

5.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (*seis por cento*) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

$EM$  = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

$I$  = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = (6/100) / 365$

$N$  = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

$VP$  = Valor da parcela em atraso.

5.5 - Os preços inicialmente contratados serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os §§3º e 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.6 - O reajustamento dos preços será feito com base na variação do IPCA calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = [(I - I_0) / I_0] \cdot P$

onde:

$R$  = Reajuste

$I$  = Nº índice da data do reajuste

$I_0$  = Nº índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste.

$P$  = Preço a ser reajustado

5.7 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

5.8 – O cálculo do reajuste será efetuado pelo Contratante tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no item 5.6, comunicando-o à Contratada até a data da prorrogação contratual subsequente.

5.9 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.10 - O reajuste será realizado por apostilamento.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES:**

### **6.1 – DA CONCESSIONÁRIA:**

**6.1.1 – São obrigações da Concessionária, além das constantes no item 1.11 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo), parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:**

6.1.1.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

6.1.1.2 - Todo o maquinário necessário ao funcionamento do *coffee shop* deverá ser providenciado pela Concessionária, às suas expensas.

6.1.1.3 - Correrão por conta da Concessionária as despesas referentes ao projeto, plantas, desenhos, aprovação das instalações, seguros, leis sociais, encargos sobre serviços e pessoal e outros elementos que venham a ser necessários no decorrer da atividade comercial.

6.1.1.4 - Correrão por conta da Concessionária as despesas com equipamentos e melhorias, como revestimento em madeira, compensado, gesso, iluminação interna, material de apoio e outros mais para revestimento da estrutura metálica existente e do monta-carga.

6.1.1.5 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

a) A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

6.1.1.6 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 09 de 06/12/2005.

6.1.1.7 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

a) Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

6.1.1.8 - A Contratada deverá cientificar a seus empregados a observância obrigatória ao Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147, de 15/04/2011, do Conselho da Justiça Federal, e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

6.1.1.9 - A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

6.1.1.10 – Observar os requisitos técnicos, de qualidade e de sustentabilidade descritos nos itens 4.2 e 4.3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

6.1.1.11 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Ética da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos da Resolução nº 21 do TRF 2ª Região, de 16/12/2024.

## **6.2 – DO CONCEDENTE:**

**6.2.1 – São obrigações do Concedente as discriminadas no item 1.12 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato.**

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

7.2 – Competem à Fiscalização as atribuições elencadas a seguir:

7.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;

7.2.2 - Solicitar à Concessionária e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

7.2.3 - Notificar a Concessionária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.2.4 - Propor a aplicação de penalidades à Concessionária e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;

7.2.5 - Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o atesto da fatura para fins de liquidação e pagamento;

7.2.6 - A fiscalização técnica do Contrato avaliará a entrega do material para evitar que a Concessionária deixe de produzir os resultados, deixe de executar, ou execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou deixe de utilizar matérias e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 – Além das atribuições acima citadas, a fiscalização do objeto deste Contrato terá as seguintes incumbências:

7.3.1 - Observar se no cardápio constam os itens mínimos exigidos neste Contrato;

7.3.2 - Verificar a qualidade dos produtos oferecidos;

7.3.3 - Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;

7.3.4 - Exigir limpeza na área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;

7.3.5 - Verificar os hábitos de higiene dos profissionais da Concessionária;

7.3.6 - Fazer vistorias periódicas no local onde são servidas as refeições e no local de preparo;

7.3.7 - Fiscalizar com rigor a questão de higiene e conservação dos alimentos;

7.3.8 - Fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias impostas pelos decretos municipais no combate à pandemia;

7.3.9 - Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitárias;

7.3.10 - Avaliar todas as reclamações dos usuários;

7.3.11 - Verificar a quantidade e qualificação dos empregados da Concessionária.

7.4 - A ação da fiscalização não exonera a Concessionária de suas responsabilidades contratuais.

7.5 - Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar à fiscalização, prevista no art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:

7.5.1 - A Concessionária assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Contrato;

7.5.2 - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO E DEVOLUÇÃO:**

8.1 – Extingue-se a presente concessão:

- a) com o advento do termo contratual;
- b) falência ou extinção da Concessionária;
- c) falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;
- d) quando os serviços estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente;
- e) se a Concessionária paralisar a prestação dos serviços, salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- f) se a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para a prestação dos serviços;
- g) utilização da área, objeto da presente concessão, de forma diversa daquela estabelecida na Cláusula Segunda do Contrato;
- h) pela extinção, nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 ou pela inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Concessionária, observado o disposto no §2º do art. 137 do mesmo diploma legal.

8.2 - Finda a concessão, o Concedente cientificará a Concessionária e determinará o prazo de 30 (*trinta*) dias para a retirada dos bens móveis e utensílios de sua propriedade, desocupação total do espaço e a sua devolução, contados da devida comunicação.

8.3 - Extinta a concessão de uso, deverá a Concessionária restituir a área física, objeto desta concessão, em perfeitas condições de uso e conservação, observado o disposto neste Termo. Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pela Concessionária, podendo o Concedente exigir a reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro, se preferir.

## **9 - CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES:**

9.1 - A Concessionária será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no item 18 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

10.1 - A presente Concessão de Uso obedecerá ao estipulado neste Termo, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Termo, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital Pregão Eletrônico nº 90026/2026 e seus Anexos I, II, III e IV;
- b) Proposta, datada de 14/05/2026, apresentada pela Concessionária, contendo prazo, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (1781830);
- c) Certificado de Vistoria, se houver, emitido pelo Setor de Restauro e Preservação Predial do Centro Cultural Justiça Federal – SETRES/CCJF, localizado na Av. Rio Branco, nº 241, comprovando que a Concessionária tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento

das obrigações objeto deste Contrato, conforme documento nº 1781850 - página 8.

10.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL:**

11.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, no valor de **R\$ 4.695,67** (*quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos*), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor inicial do Contrato.

11.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada ao Contratante no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante.

11.1.1.1 - Na hipótese de opção por seguro-garantia, deverá ser apresentada a respectiva Apólice no prazo mínimo de 01 (*um*) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, nos termos do §3º, do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - A garantia contratual encontra-se detalhadamente discriminada no subitem 14.1.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

#### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

12.1 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do presente Contrato será recebido mediante termo detalhado e da seguinte forma:

12.1.1 - Provisoriamente - pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante o registro de recebimento no Portal do SIGEO, quando verificada a conformidade dos serviços aos termos contratuais;

12.1.2 - Definitivamente - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 02 (*dois*) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado.

12.2 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Concessionária, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

12.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Concessionária pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, nos limites estabelecidos neste Contrato.

12.4 - O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Concedente não exclui a responsabilidade civil da Concessionária por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Concedente as faculdades previstas no art. 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90.

#### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:**

A Concessionária declara, no ato da celebração do presente Termo de Concessão, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução desta Concessão, todas as condições de qualificação necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):**

14.1 - Em virtude de falhas na execução do Contrato, poderão ser aplicadas penalidades decorrentes do



não atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, disposto no item 11 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, que define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Concedente.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

17.1 - O presente Termo de Concessão poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

17.2 - No que se refere à alteração unilateral, a Concessionária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.

17.2.1 - As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato

17.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Concessionária deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-007, endereço eletrônico [dcont@trf2.jus.br](mailto:dcont@trf2.jus.br), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

17.4 - Pela assinatura do presente termo, a Concessionária autoriza o Concedente a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Termo ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Diretor-Geral



ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO  
FILHOS CANTINA SAMPAIO RESTAURANTE LTDA.  
Sócio



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Sampaio**, **Usuário Externo**, em 24/06/2026, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO**, **Diretor-Geral**, em 06/07/2026, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1852755** e o código CRC **F661C810**.

0000251-42.2024.4.02.8000

SEI 1852755v2